REFORMA DE ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO BAHIA LTDA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026. CNPJ Nº 29.366.294/0001-51. NIRE Nº 29400042864.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO BAHIA LTDA
CNPJ Nº 29.366.294/0001-51
NIRE Nº 29400042864

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - **A COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO BAHIA LTDA**, com nome de fantasia COOPSERVI, CNPJ: 29.366.294/0001-51, NIRE: 29400042864, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 15 de setembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, atualizada pela lei 12.690/12, é regida por este Estatuto, pelos e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede e administração na cidade de Feira de Santana no Estado da Bahia, à Rua Presidente Café Filho, nº 555,1-A, Bairro SIM, CEP: 44.085.470.
II - Foro Jurídico na Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia.
III - Área de ação para efeito de admissão de associados todo território nacional.
IV - Prazo de duração indeterminado.
V - Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - **A COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO BAHIA LTDA** tem como objeto social:

Prestar serviços nas seguintes áreas profissionais:

a) Limpeza em prédios e em domicílios;
b) Atividade de limpeza de ruas;
c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
d) Coleta de resíduos não perigosos;
e) Coleta de resíduos perigosos;
f) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§1º - Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá organizar a ação solidária de seus cooperados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas.

§2º - No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a cooperativa à função de:

a) Criar condições para o exercício das atividades e aprimoramentos da prestação de serviços dos associados;
b) Desenvolver coordenação de atividades diversas, incluindo Administração de Contratos, Acordos, Ajustes, Eventos e Execução de Convênios, defendendo os interesses econômicos e sociais de seus cooperados;
c) Efetuar a aquisição de bens de consumo para benefício de seus associados;
d) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
e) Contratar em benefícios dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios ou cooperativas ligadas ao consumo em geral;
f) Propiciar, com recursos dos FATES, convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, a aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
g) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de credito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse da cooperativa;
h) Administrar, com eficiência, os recursos obtidos de seus associados para manutenção da sociedade;
i) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
j) Contratar para consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos publicitários, transporte em geral, culturais e sociais;
k) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento;
l) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, maquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados;

§3º - Para consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do país ou do exterior, interessadas no trabalho eventuais destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições, objeto dos ajustes.

§4º - Nos contratos e convênios firmados, a cooperativa representara os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§5º - **A COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO LTDA** poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou federação, visando o benefício a seus associados, familiares e empregados da COOPSERVI.

§6º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§7º- As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião especifica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contrata e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

§8º - Poderá ainda a **COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO LTDA**:

a) Realizar a aquisição de bens de consumo, softwares e hardwares e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus cooperados, relacionados às atividades da área de saúde, conforme as prestações de serviços de acordo os parágrafos anteriores.

b) Contratar profissionais de outras áreas, com registro em seus respectivos conselhos, com conhecimento e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;

c) Incentivar e promover intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados as áreas de atuação da **COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO LTDA**.

§9º - **A COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO LTDA** poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou federação, visando o benefício aos cooperados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADESÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de atuação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, concorde com as disposições deste estatuto, Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como associado na cooperativa, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da cooperativa, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da cooperativa.

Art. 5º - A cooperativa deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, desde que estejam em concordância com os objetivos e Estatuto da Cooperativa.

Art. 6º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Parágrafo Único – A Diretoria da Cooperativa definirá, através de normas regimentais, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela cooperativa (Ficha/Termo de Adesão), juntamente com mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pela Diretoria para análise e avaliação.

§1º – Avaliada e aprovada à proposta pela Diretoria, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social subscrita nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§2º - O associado, com pressuposto para início de suas atividades através da cooperativa, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da cooperativa.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
b) Propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da cooperativa;
c) Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da cooperativa;
d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
e) Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da cooperativa, os livros e documentos que julgar necessários;
f) Participar do retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
g) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
h) Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela cooperativa;

§1º - Além destes, receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração;

a) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
b) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
c) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
d) Repouso anual remunerado;
e) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
f) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
g) Seguro de acidente de trabalho.

§2º - Não se aplica o disposto nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior nos casos em que as operações entre os associados e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§3º - A cooperativa buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no §1º deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir, inclusive estabelecer carência para fruição dos direitos constantes nas alíneas "a" e "g".

§4º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea "b" do caput deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§5º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

§6º - A cooperativa deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10º - São deveres dos cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da cooperativa;
II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Diretoria;
III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
V - Prestar a Diretoria esclarecimentos relacionados sobre às suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
VI - Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;
VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da cooperativa;
VIII - Ressarcir o montante:
a) Da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo associado do exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a cooperativa como demandada;
b) Do reembolso ou indenização paga pela cooperativa aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
c) Do pagamento feito pela cooperativa decorrente de benefício assistencial aos associados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela cooperativa com terceiros;
d) Dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela cooperativa junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a cooperativa adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a cooperativa sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;
IX - Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente;
X – Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pela Diretoria, para recebimento de seus créditos;
XI - Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
XII - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela cooperativa;
XIII – Fornecer a cooperativa o seu currículo profissional, atualizado, sempre que solicitado, bem como participar dos treinamentos e/ou reciclagens programados pela cooperativa;
XIV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11º - É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o associado responde somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei 5764/71).

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 12º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizados do Capital Social e demais créditos pertencentes "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, desde que assegurado a ampla defesa e o contraditório através de notificação do infrator.

§1º - A Diretoria deverá eliminar o associado que especificamente:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra associados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
b) houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
d) causar prejuízo, em virtude de ausência injustificada, quando já se comprometera a participar da execução de contrato de prestação de serviços com terceiro;
e) que faltar, injustificadamente, por 03(três) vezes consecutivas, as assembleias gerais ordinárias, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

§2º - O associado que deixar de prestar serviço pela cooperativa por mais de 03 (três) anos ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados no prazo de 04 (quatro) anos será considerado inativo, podendo ser eliminado caso não mantenha seu cadastro devidamente atualizado ou incidindo nas hipóteses e ausências às Assembleias.

§3º - A decisão de que trata este artigo deverá ser remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, oferecendo-lhe, ainda, o contraditório e a ampla defesa.

§4º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§5º - Considerar-se-á definitivamente eliminado o associado que, no transcorrer do prazo estabelecido não recorrer à Assembleia Geral ou esta não acatar o recurso.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§6º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os associados que ocuparem cargos sociais na cooperativa.

§7º - Consumada a eliminação deverá ser averbada na Ficha de Matrícula com os motivos que a determinaram e assinada pelo Presidente da cooperativa.

§8º - Se a correspondência, referida no § 3º retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de associados.

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

I – Por dissolução da cooperativa;
II - Por morte da pessoa física;
III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na cooperativa;
IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único – A exclusão do associado será feita por decisão da Diretoria, de acordo com cada caso.

Art. 16º - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A Devolução das quotas-partes poderá ser feita 30 (trinta) após o pedido, desde que aprovada pela Diretoria. Já as sobras, se houver, somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa, com solicitação em até 60 dias através de formulário próprio na sede da cooperativa;

§2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas única, em se tratando de quota associativa, e sobras somente a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, caso seja hipótese;

§3º - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17º - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Diretoria decidir.

Art. 18º - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais associados.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital Social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R$1,00 (um real) cada uma.

§2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de no mínimo 200 (duzentas) quotas partes.

§3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 20 (vinte) parcelas mensais.

§4º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição e deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§5º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§6º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, à Assembleia Geral, atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição da Diretoria,

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§7º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§8º - A cessão de quotas parte entre associados somente se dará em relação às quotas partes do capital social integralizada pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia da Diretoria.

Art. 20º - O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

Parágrafo Único - A cooperativa deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social.

Art. 21º - Poderão ser pagos juros de até o máximo de 6% (seis por cento) ao ano sobre as quotas-partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela assembleia geral.

Art. 22º - As subscrições de quotas partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.

Art. 23º - Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a cooperativa.

Art. 24º - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas partes do capital social a ser devolvida sofrerá:

I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;

II. As deduções:

a) do rateio das perdas do exercício social;
b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de ser suportado pela cooperativa, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 25º - A devolução do capital social ao associado será concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de forma integral, devidamente corrigida, salvo se ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, cabendo a Diretoria analisar a forma de devolução.

§1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§2º - Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da cooperativa.

Art. 26º - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizada do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 27º. Ocorrendo desligamento de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os associados eliminados ou excluídos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou sobras liquidas;

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, quando verificada a situação descrita no caput, as quotas-partes e/ou sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES ou fundo criado pela assembleia, podendo solicitá-las novamente na prestação de contas do exercício seguinte limitados a 02 anos contados da data de exclusão ou eliminação;

§3º - Serão destinados aos fundos existentes na cooperativa, eventuais valores previstos e não reclamados findo o prazo de 02 (dois) anos contados da data de inatividade, desde que não se trate de capital social/quotas associativas;

§4º - Fica assegurado ao cooperado inativo, a devolução de quotas associativas adquiridas, em qualquer tempo.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29º - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente, podendo ser realizada de forma presencial, semipresencial e digital.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser cancelada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 30º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 31º - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
c) a sequência ordinal das convocações;
d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
e) o número de associados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quórum" da instalação;
f) a assinatura do responsável pela convocação;
g) modalidade adotada.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e, no caso da Diretoria, pela maioria que a convocou.

Art.32º - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo

§3º - Os Editais de Convocação serão afixadas em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

§4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 33º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 34º - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quórum", o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

Art. 35º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da cooperativa, e será auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 36º - Os ocupantes dos cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, exclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 37º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 38º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Diretoria e Fiscais presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das assembleias gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, o direito a um voto, sendo permitida a representação, desde que eleito como delegado.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da COOPERATIVA não poderá votar nem ser votado.

§7º - Além das hipóteses de impedimento descrito neste estatuto, o associado só perderá direito de votar e ser votado, quando houver formalizado pedido de desligamento ou se houver sido devidamente apenado com eliminação, desde a decisão tenha transitado em julgado.

§8º - Quando o número de Associados da cooperativa for superior a 1.000 (três mil), a Diretoria poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados residam a mais de 50km (cinquenta quilômetros) da sua sede e que, ainda, se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

§9º Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a cooperativa poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por coordenadores, desde que os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa, devendo ainda observar os seguintes requisitos:

I – Só poderá concorrer ao cargo de coordenador aquele que reside no mesmo local do núcleo seccional;

II – O cargo de delegado não poderá ser cumulado com o de coordenador;

III – Os Coordenadores serão eleitos em reunião específica para tanto, tendo mandato de 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para realização das atividades, sendo tal prazo indicado no ato da publicação da divulgação da vaga;

§10º – Deverá ser eleito 01 (um) delegado e/ou coordenador representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade junto a cooperativa.

§11º - O mandato do delegado e/ou coordenador será de 01 (um) ano e a posse será imediata após eleição em Assembleia e/ou reunião específica, a qual será convocada pela Diretoria através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§12º - Os associados, mesmo quando houver participado de eleição para delegado e/ou coordenador, poderão comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, se qualquer destes não houverem comparecido.

§13º - Cada grupo seccional é formado por um coordenador e/ou delegado, pelos cooperados que desejem atuar em local que esteja a mais de 50km (cinquenta quilômetros) de distância da sede da cooperativa.

§14º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;
b) Balanço patrimonial;
c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados);
d) Demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes do Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos do Art. 42, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§1º - A aprovação da prestação de contas da Diretoria desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 40º - A cooperativa deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§1º - No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§2º - É vedado à cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da cooperativa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explicita, no Edital de Convocação.

Art. 42º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;
II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
III - Mudança de objetivo;
IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;

V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

SECÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 43º - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a cooperativa deverá realizar anualmente, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da prestação de serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º - Assembleia Geral Especial de que trata este artigo poderá realizada no segundo semestre do ano, não podendo dispor de matéria que tenha competência exclusiva.

§2º - Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleia Gerais.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos normativamente para os cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - Não poderão ser eleitos para membros da Diretoria os impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§2º - Não podem compor a Diretoria, cônjuges, afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§3º - O Presidente da Diretoria será o Presidente da cooperativa.

§4º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

§5º - A Diretoria fica impedida de votar em matéria de prestação de contas;

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

Art. 45º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§1º- Dentro do mesmo prazo de impedimento, os Diretores se substituem entre si, por decisão da Diretoria;

§2º- Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, no mínimo, 02 (dois) cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 46º - A administração poderá ter como órgão auxiliar superintendências gestoras administrativas, exercendo de Superintendência Administrativa, Financeira e Operacional sendo seus membros designados pela Diretoria.

Art. 47º – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria dos membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
II – Delibera validamente com a presença mínima da maioria de seus membros, sendo proibida a representação dos seus respectivos, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;
III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes ao final do trabalho, podendo ser constituídas como Resoluções que compõe o regimento interno, quando for o caso.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 48º - Compete a Diretoria, entre outras atribuições:

I – Planejar e acompanhar a programação de serviço, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
II – Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeitos de contrato de serviço;
III – Verificar a forma de distribuição, vinculação, desvinculação e remuneração de cada associado, em relação aos contratos firmados pela cooperativa com empresas e entidades;
IV - Estabelecer em Resoluções matérias não previstas neste estatuto e que não sejam de competência exclusiva de assembleias gerais, sendo que estas comporão o regimento interno;
V – Verificar constantemente o estado econômico financeiro da cooperativa, através de

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

relatórios e balancetes;
VI – Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão, eliminação de associados ou medidas disciplinares;
VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
VIII – Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
IX - Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
X – Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras, e estabelecer regras para esta movimentação, inclusive, fixando limite a mantido em caixa;
XI – Alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, com expressa autorização da assembleia geral;
XII – Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;
XIII - Conferir a membros da Superintendência atribuições específicas e de caráter eventuais não previstas neste Estatuto Social;
XIV – Organizar quando for o caso, de acordo com a Lei Cooperativista os núcleos seccionais de associados;
XV - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo;
XVI - Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Diretoria convocará ou contratará sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxilia-la no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes., podendo lhe fixar atribuições e salários, na forma do art. 48 da Lei. Nº 5.764/71.

Art. 49º - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

I – Supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os demais diretores;
II – Verificar frequentemente a situação financeira e o movimento bancário;
III – Assinar individualmente contratos de serviços, propostas de preços, aditivos;
IV – Assinar juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias e demais documentos constitutivos de obrigação da gestão;
V – Convoca e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
VI – Constituir, isoladamente, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios;
VII – Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

VIII – Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas ou públicas e privadas, impressas e pessoas em geral, visando os interesses da cooperativa;
IX - Exercer outras atribuições designadas à Diretoria pela Assembleia Geral;
X – Nomear cooperados para exercer as funções dos cargos de Superintendente Administrativo, Financeiro e Operacional;

Art. 50º – Ao Diretor(a) Financeiro(a) compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Assinar juntamente com o Presidente e/ou com o Superintendente Financeiro, contratos de abertura de credito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancarias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações gestionárias da cooperativa;
II – Secretariar e lavrar as atas das reuniões das assembleias gerais, quando lhe for designado, responsabilizando pelos livros documentos e arquivos referentes;
III – Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com Superintendência Financeira, se houver;
IV – Supervisionar e controlar as atividades das superintendências administrativas e financeiras da cooperativa;
V – Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira e contabilização dos atos e fatos da cooperativa;
VI – Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos e serviços com demais diretores e superintendentes;
VII – Supervisionar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros;
VIII – Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução com a Superintendência Financeira;
IX - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
X - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
XI – Representar a cooperativa em licitações, com plenos poderes nos atos licitatórios;
XII – Assinar individualmente contrato de serviço e proposta de preço;
XIII – Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
XIV – Constituir, isoladamente, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios;

Art. 51º Ao Diretor Operacional compete dentre outras atribuições:

I – Manter o acompanhamento e controle da produção pelos serviços executados pelos associados;
II – Elaborar projetos e programas de aperfeiçoamento;

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

III – Responsabilizar-se pelas atividades de marketing da cooperativa;
IV -Manter contatos com os mercados visando a prestação de serviços para os associados
V – Supervisionar e controlar os contratos de serviços executados pelos cooperados;
VI – Exercer outras atribuições designadas pela diretoria e assembleia geral;
VII – Representar a cooperativa em licitações com plenos poderes nos atos licitatória;
VIII – Assinar, individualmente, contratos de serviços e proposta de preço;
IX - Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
X – Constituir, isoladamente, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios;

Art. 52º - As Resoluções baixadas pela Diretoria comporão o regimento interno da cooperativa.

Art. 53º - A Diretoria poderá criar comitês, comissões, núcleos para assessorar e facilitar o funcionamento da cooperativa.

Parágrafo único: A estrutura e funcionamento desses órgãos serão disciplinadas por normas próprias aprovadas pela Diretoria.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDENCIA

Art. 54º - A Superintendência será composta por 03 (três) membros para exercerem os cargos de Superintendente Administrativo, Superintendente Financeiro e Superintendente Operacional, de livre nomeação e exoneração pela Diretoria.

§1º - Não poderá ser designado para membro da Superintendência cooperados impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com problemas na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou seja, menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados;

Art. 55º - Não podem compor a Superintendência, cônjuges afins e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 56º - Ao Superintendente Administrativo compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Supervisionar, coordenar e dirigir os trabalhos administrativos, as assessorias e os departamentos;
II – Convocar e secretaria e lavrar as atas, quando for solicitado, responsabilizando-se pelos

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

livros, documentos e arquivos referentes;
III – Preparar e mandar preparar as correspondências da cooperativa, e controlar o arquivamento e recebimento dos mesmos;
IV – Controlar os planos e programas de benefícios e bem-estar social dos associados e familiares.
V – verificar constantemente o estado econômico-financeiro da cooperativa, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
VI – Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, inclusive em procedimentos licitatórios;
VII – Assinar, individualmente, contrato de serviço e proposta de preço;
VIII – Constituir mandatário, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios;

Art. 57º – Ao Superintendente Financeiro compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Assinar juntamente com o Presidente e/ou com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques, contratos financeiros, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações da cooperativa;
II – Controlar e dirigir o setor financeiro, responsabilizando-se pelo mesmo, fazendo recebimento e ordenando o pagamento de despesas rotineiras desde quando autorizado pelo Presidente;
III – Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos de serviços com a Presidência;
IV – Controlar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros;
V – Controlar a forma de distribuição, vinculação, desvinculação e remuneração de cada associado, em relação aos contratos firmados pela cooperativa com empresas e entidades;
VI – Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com a Presidência.
VII – supervisionar a contabilização da cooperativa;
VIII - Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, inclusive em procedimentos licitatórios;
IX - Assinar, individualmente, contrato de serviço e proposta de preço;
X – Constituir mandatário, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios;

Art. 58º – Ao Superintendente Operacional compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Supervisionar e coordenar os contratos de serviços prestados celebrados pela Cooperativa;
II – Executar projetos e programas de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação técnico-profissional e cooperativista dos associados;
III – Executar e controlar as compras em comuns e seu estoque dos insumos, materiais, peças e equipamentos para fornecimento dos associados;

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

IV – Executar e controlar as atividades de marketing e divulgação da cooperativa;
V - Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, inclusive em procedimentos licitatórios;
VI - Assinar, individualmente, contrato de serviço e proposta de preço;
VII – Constituir mandatário, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios;

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59º – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Diretoria.

Art. 60º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano;

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

§6º - Os membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de votar no item/pauta que trate de prestação de contas que a qual fiscalizou;

Art. 61º – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da cooperativa;
III - Auscultar os interesses e manifestações dos associados quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
IV - Dar conhecimento a Diretoria e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;
V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal aceso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

CAPITULO IX

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 63º – A cooperativa deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

a) matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os associados;
b) presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
c) atas das Assembleias;

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

d) atas da Diretoria;
e) atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

a) livros fiscais;
b) livros contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64º – No Livro/Ficha de Matricula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
III - Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 65º - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 66º - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras liquidas serão destinadas conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos associados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 67º - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos associados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 68º - A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício;
II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus associados e familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.

§1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os associados e somente em caso de dissolução da cooperativa, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§2º - A cooperativa, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 69º - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não associados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos associados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - A cooperativa poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Lei Cooperativista.

Art. 71º – A estrutura operacional da cooperativa será elaborada e proposta pelo Diretoria à aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 72º - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 73º – Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Semipresencial realizada no dia 27 de março de 2026.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

REFORMA DE ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO BAHIA LTDA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026. CNPJ Nº 29.366.294/0001-51. NIRE Nº 29400042864.

Arilson Figueredo da Silva
Presidente

José Nardijackson Azevedo de Araujo
Secretário

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOsoNHOtCfJbUw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88064751500-ARILSON FIGUEREDO DA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026
Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

268654344

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA**
PROTOCOLO	**268654344 - 27/04/2026**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 29400042864
CNPJ 29.366.294/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98767297 DE 06/05/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 06/05/2026

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88064751500 - ARILSON FIGUEREDO DA SILVA - Assinado em 05/05/2026 às 18:00:20

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/05/2026

Certifico o Registro sob o nº 98767297 em 06/05/2026
Protocolo 268654344 de 27/04/2026
Nome da empresa COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400042864
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 260380288049024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral